

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS
EXTERNOS N.º 20/00007-3 QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O
DISTRITO FEDERAL, NA FORMA COMO
SEGUE:**

I. AGENTE FINANCEIRO

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre I, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Setor Público Brasília (DF), localizada no SCN, quadra 2, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial Center, Setor Comercial Norte, CEP 70.712-900, Brasília (DF), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pela Sra. Marília Prado de Lima, Superintendente Estadual, brasileira, casada, portadora do CPF 560.860.406-72, doravante denominado "**BANCO DO BRASIL**" e/ou "**FINANCIADOR**".

II. BENEFICIÁRIO

O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Anexo ao Palácio dos Buritis, Zona Cívico Administrativa, Brasília DF, CEP 70.075.900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, doravante denominado "**BENEFICIÁRIO**" e/ou "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Sobral Rollemberg, Governador do Distrito Federal, brasileiro, casado, portador do CPF 245.298.501-53.

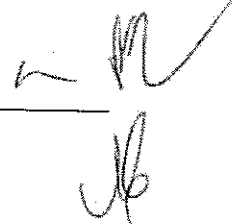
Considerando:

- I. a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Distrital de nº 5.394 de 27.08.2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra, de 27.08.2014;
- II. que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do ofício nº 3689/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29.08.2014, verificou os limites e condições para a realização de operação de crédito e entendeu que o Distrito Federal cumpriu os limites e condições à contratação;
- III. as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.844, de 23.03.2010;
- IV. a Garantia da República Federativa do Brasil (União) a ser concedida para a operação; e
- V. que os recursos foram captados no exterior junto ao **BB AG VIENA, Viena, Austria ("EMPRESTADOR")**.

Tem, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, junto ao **FINANCIADOR**, para custear despesas de capital (investimentos) constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA 2015 e dos exercícios subsequentes do Distrito Federal.



Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **BANCO DO BRASIL** abre ao **BENEFICIÁRIO**, por meio deste **CONTRATO**, um crédito no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondentes a US\$ 192.604.006,16 convertidos, nesta data, à taxa PTAX de venda, do dia 29.01.2015, com fundamento na Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **FINANCIADO** reconhece que a dívida contraída pelo **FINANCIADOR** junto ao **EMPRESTADOR** é em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) e também reconhece que são devidos os encargos decorrentes desse endividamento externo do **FINANCIADOR** junto ao **EMPRESTADOR**, que serão objeto de repasse ao **FINANCIADO**, inclusive a variação cambial, nos termos da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **FINANCIADO** reconhece, ainda, que o valor a ser efetivamente disponibilizado em Reais (R\$), por meio deste **CONTRATO**, poderá ser inferior, mas nunca superior, a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), uma vez que o **EMPRESTADOR** disponibilizará o valor em dólares do Estados Unidos da América, em montante indicado no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação prevista na Lei Autorizadora Distrital de nº 5.394 de 27.08.2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra, de 27.08.2014, conforme **ANEXO I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor, em moeda nacional, correspondente ao valor em moeda estrangeira, mencionado na Cláusula Segunda, será corrigido, na data da liberação dos recursos, à Taxa Cambial de Venda, em relação ao real (R\$), praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Câmbio de Taxas Livres.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto no projeto/ações citados na Lei Autorizadora Distrital nº 5.394 de 27.08.2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra, de 27.08.2014

PARÁGRAFO TERCEIRO – O quadro disposto no **ANEXO I** poderá sofrer alterações, desde que aprovadas previamente pelo **FINANCIADOR**, por via epistolar, e desde que preservado o valor total deste **CONTRATO** (R\$ 500.000.000,00) e ressalvado as destinações indicadas na Lei Distrital de nº 5.394 de 27.08.2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra, de 27.08.2014.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito em moeda estrangeira, ora aberto, será desembolsado em 2 (duas) parcelas, na seguinte forma:

- a) Pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América ao valor de até R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) até 30.06.2015; e
- b) Pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América ao valor de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) até 30.12.2015.

As parcelas serão disponibilizadas em Reais (R\$), após a conversão do montante em moeda estrangeira, a ser calculada pela taxa cambial de venda, em relação ao Real (R\$), praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Câmbio de Taxas Livres, e serão transferidos em Reais (R\$) pelo **FINANCIADOR**, para crédito da conta corrente de nº 6628-1, aberta em nome do **BENEFICIÁRIO**, na agência Setor Público Brasília (4200), no **BANCO DO BRASIL S.A.**, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **FINANCIADOR** não desembolsará, e nem será obrigado a desembolsar valor, em Reais (R\$), superior ao indicado no *caput* da Cláusula Segunda; tão pouco desembolsará, posteriormente, valores adicionais, caso o valor apurado, após as conversões dos saldos em moeda estrangeira, indicada no *caput* da Cláusula Segunda, não alcancem o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os desembolsos deverão ser solicitados pelo **BENEFICIÁRIO** ao **FINANCIADOR**, conforme modelo de Pedido de Desembolso de Recursos (**ANEXO II**), com antecedência mínima, preferencial, de 30 dias da data do desembolso pretendida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores aqui citados serão exigidos nas datas acordadas, em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) e convertidos em Reais (R\$), na data do pagamento, tendo em vista que os recursos são oriundos de repasse de recursos obtidos no exterior, à luz da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO QUARTO - O **FINANCIADO** assume, neste ato, toda e qualquer variação cambial que tiver por origem este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter os recursos provenientes deste **CONTRATO**, na conta corrente acima citada, até sua efetiva utilização.

PARÁGRAFO SEXTO – O desembolso de cada parcela estará sujeito à aprovação do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 190.814-6, mantida na agência

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.

4200, do **BANCO DO BRASIL S.A.**, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos, e ao pagamento final da dívida, bem como, ao pagamento da comissão de compromisso prevista na Cláusula Décima Primeira, ao pagamento dos juros durante o prazo de carência citados na Cláusula Décima, em conformidade com a Lei Autorizadora Distrital nº 5.394 de 27.08.2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra, de 27.08.2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO**, e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega ao **FINANCIADOR**, os documentos a seguir discriminados, comprometendo-se a complementar, corrigir ou sanar qualquer deficiência, falta ou incorreção, mesmo que apuradas posteriormente:

- a) parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009;
- b) cópia da publicação oficial da Lei que autoriza o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**;
- c) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do *status* "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados no tópico "1 – Obrigações de Adimplência Financeira";
- d) comprovação de que o **FINANCIADO** está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- e) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante consulta do **FINANCIADOR** ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.

do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **FINANCIADO** e

- f) declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo Distrital ou pelo Secretário de Finanças, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA O DESEMBOLSO

O **FINANCIADO** tem ciência de que para o desembolso do financiamento deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Para o desembolso da primeira parcela (alínea "a" da Cláusula Quarta) será exigida a apresentação dos seguintes documentos e condições:

- a) solicitação de desembolso, observado a forma e conteúdo prescritos no **ANEXO II** deste **CONTRATO**, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;
- b) apresentação, juntamente com a solicitação de desembolso, de documento de utilização dos recursos, com discriminação dos itens a serem financiados, por ação, e intervenções a serem realizadas, devendo tal documento ser aceito pelo **FINANCIADOR**, estando vedado o financiamento de itens incluídos em outras operações de crédito contratadas com o conglomerado BB ou outra instituição financeira;
- c) cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Distrito Federal (DF);
- d) cópia da publicação do extrato do Contrato de Garantia da UNIÃO no Diário Oficial da União – DOU;
- e) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do *status* "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira";
- f) apresentação das Licenças Prévia – LP, de Instalação – LI e de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços para todos os investimentos que receberão o desembolso; e

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.

g) não ocorrência de qualquer evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais ou internacionais.

II – Para o desembolso da segunda parcela (alínea “b” da Cláusula Quarta) será exigida a apresentação dos documentos e condições listados nas alíneas “a” a “g” do I anterior, além de comprovação de aplicação dos recursos, referentes a primeira parcela, na forma da Cláusula Vigésima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** tem ciência de que deverá apresentar os documentos com prazo de validade vigente nos eventos de formalização deste **CONTRATO** e de desembolso dos recursos. Quando os documentos apresentados não contiverem data de validade em seu corpo, como é o caso das declarações, junto aos pedidos de desembolsos deverão ser apresentadas manifestações do **FINANCIADO** de que tais documentos permanecem válidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **FINANCIADO** e **FINANCIADOR** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que devidamente aprovado pelo **EMPRESTADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

Sem prejuízo do vencimento estipulado na Cláusula Décima Quinta, a dívida resultante do desembolso deste **CONTRATO** será paga em 31 (trinta e uma) prestações semestrais e sucessivas referentes ao principal, vencíveis nos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme cronograma abaixo, do valor em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), convertidos ao equivalente em moeda nacional (R\$), à taxa cambial de venda, em relação ao real (R\$), de dois dias úteis anteriores ao vencimento da obrigação, praticada pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** no Mercado de Câmbio de Taxas Livres.

Parcela	Vencimento
1	29-jan-20
2	29-jul-20
3	29-jan-21
4	29-jul-21
5	31-jan-22
6	29-jul-22
7	30-jan-23
8	31-jul-23
9	29-jan-24
10	29-jul-24
11	29-jan-25
12	29-jul-25
13	29-jan-26
14	29-jul-26
15	29-jan-27

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

16	29-jul-27
17	31-jan-28
18	31-jul-28
19	29-jan-29
20	30-jul-29
21	29-jan-30
22	29-jul-30
23	29-jan-31
24	29-jul-31
25	29-jan-32
26	29-jul-32
27	31-jan-33
28	29-jul-33
29	30-jan-34
30	31-jul-34
31	29-jan-35

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o período de carência, previsto na Cláusula Nona, o vencimento da primeira parcela de principal ocorrerá na data de vencimento de janeiro e julho subsequente ao desembolso, observando-se o cronograma de pagamentos estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituir-se-á em mera tolerância, que não poderá ser considerada novação e não afetará, de forma alguma, as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, que não importará modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se, ainda, a dar aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de pretender amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo devedor resultante deste **CONTRATO**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelo risco de câmbio e pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, nas praças de Nova Iorque (EUA), Viena (Áustria) e Brasil, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo que os encargos serão calculados até essa data, e iniciando-se, também, a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA NONA – CARÊNCIA





Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.

O prazo de carência para o início das amortizações do montante principal desembolsado para o **FINANCIADO** será único e de 60 meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de carência continuarão vigentes todos os encargos financeiros contratados sobre os valores desembolsados, na forma das Cláusulas Décima e Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência, o **FINANCIADO** pagará os juros estipulados na Cláusula Décima sobre os montantes desembolsados, bem como a Comissão de Compromisso, prevista na Cláusula Décima Primeira, nas datas informadas pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS FINANCEIROS – JUROS

O **FINANCIADO** pagará ao **FINANCIADOR** juros de 4,75% a.a. (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) acima da Libor de seis meses, ao ano, conforme divulgada pelo provedor “Bloomberg”, função BBAM (Contributor ICE Benchmark Administration) e calculados sobre o valor utilizado do crédito, pendente de liquidação, em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), exigíveis a partir da data de desembolso com vencimentos sempre nos meses de janeiro e julho durante o período de carência e nas mesmas datas de pagamento de principal após o período de carência, observado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Taxa LIBOR acima referida é a LIBOR semestral, tomada sempre dois dias úteis antes do efetivo desembolso, quando da liberação dos recursos, ou dois dias úteis antes do início dos períodos seguintes de apuração e cálculo dos encargos da operação. O calendário para a definição da taxa LIBOR será o da praça de Nova Iorque (EUA) e deverá refletir aquela cobrada pelo **EMPRESTADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor em moeda estrangeira apurado para pagamento dos juros deverá ser informado pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO** com, no mínimo, 15 dias de antecedência ao vencimento da obrigação, observado o contido no § único da Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos das parcelas do financiamento serão semestrais e não serão alterados em decorrência da data de desembolso. Assim, nas datas avençadas para pagamentos, serão devidos os juros citados no *caput* para todo e qualquer desembolso já efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados no âmbito deste **CONTRATO**, os encargos previstos nesta cláusula passarão a ser calculados mediante utilização do novo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMISSÃO DE COMPROMISSO E DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.

Sobre o valor da operação a desembolsar, expresso em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) no *caput* da Cláusula Segunda, incidirá comissão de compromisso de 1% (um inteiro por cento) ao ano, desde a data da assinatura deste **CONTRATO** até a data de sua utilização em Reais (R\$) ou desistência. Referidos valores serão calculados diariamente e exigidos sempre nos meses de janeiro e julho ou na desistência da operação, conforme o caso; devidamente convertidos em moeda nacional (R\$) à taxa cambial de venda praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Câmbio de Taxas Livres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Segunda será devida comissão de intermediação financeira à razão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), conforme previsão constante do § 1º, Artigo 11º, Capítulo II, do Regulamento Anexo II, da Resolução do CMN de nº 3.844/2010, a ser paga pelo **FINANCIADO** na mesma data do primeiro desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CORREÇÃO CAMBIAL

O saldo devedor apresentado na conta vinculada ao presente financiamento, que consta da Cláusula Quarta, estará sujeito à correção cambial diária na forma autorizada pelo parágrafo segundo do artigo 11, do capítulo II do Regulamento Anexo II à Resolução do CMN de nº 3.844/2010, pela variação do dólar dos Estados Unidos da América (US\$), a partir do 1º dia útil subsequente à data de liberação dos recursos, utilizando-se a taxa PTAX de venda, em relação ao Real (R\$), tomando por base a cotação de fechamento daquela moeda no dia do cálculo, a qual, para efeitos desta cláusula, considera-se aquela divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outra que vier a substituí-la. Referida correção será calculada, em Reais (R\$), no último dia útil de cada mês, ou à data de vencimento das parcelas de principal, ou encargos durante a carência, ou da amortização, ou do vencimento ou da liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A correção cambial definida no *caput* desta Cláusula, objetiva ajustar monetariamente o saldo devedor em moeda nacional, de forma a refletir a evolução da dívida contraída em moeda estrangeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O risco de câmbio fica inteiramente a cargo do **FINANCIADO**, devendo o mesmo, em consequência, fazer o pagamento de cada prestação, seja de principal, juros, comissões, despesas e demais encargos, em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), consistindo isso na entrega ao **FINANCIADOR** pelo **FINANCIADO** do respectivo contravalor em moeda nacional (R\$), obtido pela aplicação da taxa cambial de venda praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Taxas Livres, 2 (dois) dias úteis anteriores a data dos pagamentos das obrigações deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito à liquidação ou amortização antecipada deste instrumento, observado o parágrafo terceiro da Cláusula Oitava.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo liquidação ou amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, a partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, tarifa de pagamento antecipado, equivalente a 2% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações oriundas deste **CONTRATO**, e tendo em vista a autorização emanada na Lei Distrital de nº 5.394 de 27.08.2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra, de 27.08.2014, o presente financiamento terá garantia da República Federativa do Brasil (UNIÃO), representada por contrato específico, anexo a este **CONTRATO**, do qual fica fazendo parte integrante para todos os efeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente após a formalização da Garantia da UNIÃO, por meio do contrato citado no *caput* desta cláusula, o desembolso de qualquer recurso poderá ocorrer, e sempre na forma das condicionantes neste instrumento estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Formalizada a garantia da União, a comissão de compromisso estabelecida na Cláusula Décima Primeira será devida desde a data de formalização deste **CONTRATO** e até a data do efetivo desembolso dos recursos ou a desistência formal por parte do **FINANCIADO**. Caso a garantia não venha a ser formalizada, a comissão de compromisso ainda será devida, desde a formalização deste **CONTRATO**, dado que ao formalizar-se o presente **CONTRATO** haverá reservas de recursos por parte do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VENCIMENTO

O presente **CONTRATO** vencerá em 29.01.2035, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, correção cambial, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Quinta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Oitava, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas, antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.

como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, se o **FINANCIADO** tornar-se inadimplente em outra operação mantida junto ao **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADO** efetuar sob aviso, recibos, cheques ou saques que venha a emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada na Cláusula Quarta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MARKET FLEX

O **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requerer modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.

- a) ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- b) ocorrência de mudanças nas normas legais ou regulamentares aplicáveis no mercado financeiro que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à concessão da Garantia da UNIÃO;
- c) ocorrência de alteração material adversa na condição financeira, nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **FINANCIADO**;
- d) turbulências políticas e/ou econômicas nos mercados nacional e internacional, tais como: (i) alteração das diretrizes das políticas monetária e cambial adotada pelo Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda e/ou Comitê de Política Monetária, que resultem em aumento na taxa de juros básica (SELIC), incremento do risco-país em 250 bps (duzentos e cinquenta pontos base) ou mais; (ii) quaisquer eventos de mercado que afetem o retorno esperado pelos bancos ou resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica da operação aqui descrita, ou caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO** e ao Tribunal de Contas competente;
- b) semestralmente, a contar da data do desembolso dos recursos, o **FINANCIADO** deverá apresentar Relatório de Acompanhamento da Operação e Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos, em formato a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, juntamente com a documentação comprobatória da aplicação de recursos;
- c) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no **ANEXO III**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo;
- d) os documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data retroativa de até 06 (seis) meses anteriores da data de formalização do presente **CONTRATO**;

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

- e) quando se tratar de obras de engenharia civil, o **FINANCIADOR** poderá realizar visitas técnicas às obras devendo o **FINANCIADO** fornecer planilha analítica de medição acumulada que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, além do roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento. Tais documentos deverão ser disponibilizados pelo **FINANCIADO** para o **FINANCIADOR** no mínimo com 30 (trinta) dias úteis de antecedência da visita técnica, podendo ser utilizados nas demais visitas técnicas, se for o caso;
- f) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste **CONTRATO** é de até 12 meses, contados a partir da data de desembolso, podendo ser prorrogado por mais até 12 meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de cumprimento do disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, o **FINANCIADOR** obriga-se a guardar, até que suas contas sejam julgadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas competente, as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **FINANCIADO** se compromete a demonstrar, se solicitado, que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso à aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por este meio financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO** e às obras, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

PARÁGRAFO QUINTO - O **FINANCIADO** deverá apresentar comprovação de que afixou placas alusivas, nos locais dos empreendimentos, que envolvam obras civis, apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, em modelo fornecido pelo **FINANCIADOR**, caso por este indicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS

Pode o **FINANCIADOR**, a qualquer tempo, ceder ou transferir o crédito oriundo deste instrumento, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista na legislação aplicável, desde que não seja para um fiduciário (*trustee*), uma instituição fiduciária (*trust*) ou uma sociedade de propósito específico (SPE) que, em qualquer dos casos, tenha por objetivo a utilização do fluxo de pagamento do crédito para fim de securitização, situação em que o **FINANCIADOR** necessitará de um consentimento expresso e, por escrito, da Garantidora (República Federativa do Brasil). O **FINANCIADO** não poderá ceder as suas obrigações previstas neste **CONTRATO** e no Pedido de Desembolso sem a prévia e expressa autorização do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEIO AMBIENTE

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pela execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos ambientais, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**; assim como deverá indenizar o **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência de dano ambiental decorrente dos projetos/ações financiados com recursos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INADIMPLEMENTO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução de nº 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** fica ciente:

- i. que o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- ii. que o acompanhamento da execução do objeto do presente **CONTRATO**, a ser efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados; e
- iii. que a visita técnica ao empreendimento, facultada ao **FINANCIADOR** conforme Cláusula Segunda, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revisto foi inserido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS E DESPESAS

Correrão por conta do **FINANCIADO** todos os encargos, tributos, contribuições sociais e despesas de qualquer natureza incidentes sobre este **CONTRATO** e realização da garantia a ele vinculada, que o **FINANCIADOR** seja obrigado a pagar ou suportar, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto, conforme previsão da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **FINANCIADO** obriga-se a indenizar o **FINANCIADOR**, nos exatos termos da penalidade recebida, se eventuais ações intentadas por terceiros, vinculadas às obras, ao fornecimento ou aquisição de mercadorias ou serviços, adquiridos e ou pagos com os recursos deste **CONTRATO**, inclusive, mas não limitado, a eventuais custas e despesas legais incorridas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, inclusive o acompanhamento por parte do **FINANCIADOR** no que diz respeito às vistorias, que venham a ser realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: SCN, QD. 2, BI A, Sala 602 Ed. Corporate Financial Center
Setor Comercial Norte CEP.: 70712-900 Fone – 3104-5980

DISTRITO FEDERAL:

Endereço: Anexo do Palácio do Buriti 10º andar
CEP – 70.075-900 Fone – 3966-6328

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Brasília, Distrito Federal, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

Este **CONTRATO** de Repasse é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e será subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2015.

AGENTE FINANCEIRO:



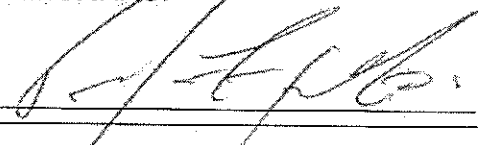
BANCO DO BRASIL S.A.

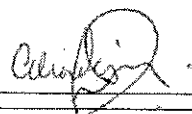
BENEFICIÁRIO:



DISTRITO FEDERAL

TESTEMUNHAS:





Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.

ANEXO I

MATRIZ DE POLÍTICAS				Fontes	Valores(R\$)
COMPONENTES	Ações	Descrição	Fonte		Valores(R\$)
Eixo 1	Projeto 1	Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Fontes de Financiamento	BB	190.000.000,00
	Projeto 2	Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Cicloviária	Fontes de Financiamento	BB	50.000.000,00
	Projeto 3	Aporte de contrapartida de recursos do tesouro distrital à execução de empreendimentos de infraestrutura	Fontes de Financiamento	BB	260.000.000,00
			FONTE BB		500.000.000,00
			TOTAL FONTE BB		500.000.000,00

T
JG

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.

ANEXO II

PEDIDO DE DESEMBOLSO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº XXXXX

O Distrito Federal solicita ao Banco do Brasil S.A., com fulcro no contrato acima identificado, que promova o desembolso em dia ___/___mês/___ano [mínimo 30 dias a partir da entrega deste pedido de desembolso] de R\$.....(por extenso), por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato. Para tanto, declara que o Estado cumpriu todas as condicionantes prévias à liberação a que se refere o presente pedido. Os valores de que trata este serão internalizados no Brasil em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) e o crédito será efetuado em moeda nacional (R\$), após o Banco efetuar a transação de câmbio legalmente devida. Ainda de acordo com o contrato, o valor creditado em reais (R\$) e convertidos em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) será computado, para todos os efeitos, na apuração do saldo devedor da operação. Declaro que o Estado cumpre todos os requisitos previstos na legislação aplicável vigente e nos regulamentos, inclusive quanto ao atendimento aos limites e condições emanadas na Lei de Responsabilidade Fiscal – nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal de nº 43/2001.

Quadro Demonstrativo em R\$

A	VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 500.000.000,00
B	VALOR DESEMBOLSADO
A - B	SALDO A DESEMBOLSAR
C	VALOR SOLICITADO

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A - B (conjuntamente).

Cláusula 7ª - Contrato - Discriminação dos Itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados.

MODALIDADE/EIXO/COMPONENTE	AÇÕES/PROJETOS	VALOR R\$

DISTRITO FEDERAL

Governador

ANEXO III

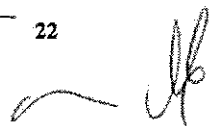
Relação de Documentos	
1	Relatório de Acompanhamento da Operação
2	Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos
3	PPA – Programa Plurianual
3.1	<i>Página(s) com indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) programa(s) objeto do financiamento</i>
4	LOA – Lei Orçamentária Anual
4.1	<i>Página(s) com indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
5	Processo Licitatório
5.1	<i>Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993.</i>
5.2	<i>Termos de Adjudicação e Homologação.</i>
5.3	<i>Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial.</i>
5.4	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
5.5	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
5.6	<i>Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
5.7	<i>Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade.</i>
6	Notas de Empenho
7	Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação
8	Notas Fiscais
9	Comprovante de Pagamento
9.1	<i>Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.</i>
9.2	<i>Guia de Recolhimento.</i>
9.3	<i>Cópia de Cheque Nominativo.</i>
9.4	<i>Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.</i>
9.5	<i>Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.</i>
9.6	<i>Comprovante de Depósito.</i>
9.7	<i>Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira</i>
10	Certificado de Registro de Veículo - CRV

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

11	Desapropriação
11.1	<i>Decreto expropriatório.</i>
11.2	<i>Comprovante do pagamento da indenização.</i>
11.3	<i>Cópia da matrícula do imóvel com o registro da propriedade ou da imissão de posse autorizada judicialmente.</i>
11.3.1	<i>Apresentação da Matrícula do Imóvel com a propriedade em nome do Ente Público contratante.</i>
11.4	<i>Laudo de avaliação efetuado por avaliador independente do ente público.</i>
12	Aporte de capital em Empresa Pública
12.1	<i>Atos constitutivos da empresa pública para verificar a quem cabe deliberar a respeito do aumento de seu capital social.</i>
12.2	<i>Lei específica para aumento de capital, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</i>
12.3	<i>Efetivação do Pagamento:</i>
12.3.1	<i>Rubrica orçamentária de crédito da despesa;</i>
12.3.2	<i>Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);</i>
12.3.3	<i>Nota de Empenho;</i>
12.3.4	<i>Nota de Liquidação;</i>
12.3.5	<i>Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta da empresa.</i>
13	Aporte de capital em Fundo Garantidor
13.1	<i>Lei Estadual ou Municipal que criou o FGPPP.</i>
13.2	<i>Documento de Regulamentação do FGPPP.</i>
13.3	<i>Estatuto do FGPPP.</i>
13.4	<i>Comprovante de que o administrador do Fundo está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício de administração da carteira de valores mobiliários.</i>
13.5	<i>Efetivação do Pagamento:</i>
13.5.1	<i>Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);</i>
13.5.2	<i>Rubrica orçamentária de crédito da despesa;</i>
13.5.3	<i>Nota de Empenho;</i>
13.5.4	<i>Nota de Liquidação;</i>
13.5.5	<i>Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta do Fundo.</i>
14	Regularidade Ambiental

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.

14.1	<i>Licença ambiental emitida pelo órgão competente.</i>
14.2	<i>Dispensa da Licença Ambiental ou Manifestação quanto a não sujeição a licenciamento ambiental emitida pelo órgão competente.</i>
15	Regularidade Fundiária
15.1	<i>Certidão de registros e averbações (Certidão de Matrícula).</i>
15.2	<i>Declaração do Chefe do Poder Executivo concedente, para os casos de intervenção em área institucional ou considerada de uso comum do povo ou, ainda, de domínio público.</i>
15.3	<i>Declaração Expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do DEVEDOR.</i>
16	Alvará ou Licença para Construção
16.1	<i>Alvará ou Licença para Construção.</i>
16.2	<i>Dispensa do Alvará ou Licença para Construção emitida pelo órgão competente.</i>
Observação:	
Documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação, poderão ser solicitados pelo AGENTE.	



PEDIDO DE DESEMBOLSO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00007-3

O Distrito Federal solicita ao Banco do Brasil S.A., com fulcro no contrato acima identificado, que promova o desembolso em 13/03/2015 de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato. Para tanto, declara que o Distrito Federal cumpriu todas as condicionantes prévias à liberação a que se refere o presente pedido. Os valores de que trata este serão internalizados no Brasil em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) e o crédito será efetuado em moeda nacional (R\$), após o Banco efetuar a transação de câmbio legalmente devida. Ainda de acordo com o contrato, o valor creditado em reais (R\$) e convertidos em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) será computado, para todos os efeitos, na apuração do saldo devedor da operação. Declaro que o Distrito Federal cumpre todos os requisitos previstos na legislação aplicável vigente e nos regulamentos, inclusive quanto ao atendimento aos limites e condições emanadas na Lei de Responsabilidade Fiscal – nº 101/200 e na Resolução do Senado Federal de nº 43/2001.

Quadro Demonstrativo em R\$

A	VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 500.000.000,00
B	VALOR DESEMBOLSADO	R\$ 0,00
A – B	SALDO A DESEMBOLSAR	R\$ 500.000.000,00
C	VALOR SOLICITADO	R\$ 260.000.000,00

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A – B (conjuntamente).

Cláusula 7ª - Contrato – Discriminação dos itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados.

**Valores expressos em Reais.*

MODALIDADE/EIXO/COMPONENTE	AÇÕES/PROJETOS	VALOR TOTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB		
Eixo 1 - Projeto 3 - Aporte de contrapartida de recursos do Tesouro Distrital à execução de empreendimentos de infraestrutura.	Contrato nº 0350.851-91/2011: Ampliação do SES de Santa Maria - EEE Ribeirão	306.742,13
Eixo 1 - Projeto 3 - Aporte de contrapartida de recursos do Tesouro Distrital à execução de empreendimentos de infraestrutura.	Contrato nº 0350.855-37/2011: SES do Setor INCRA 8 - Brazlândia	1.130.494,05
Eixo 1 - Projeto 3 - Aporte de contrapartida de recursos do Tesouro Distrital à execução de empreendimentos de infraestrutura.	Contrato nº 0350.868-85/2011: Ampliação do SES de Sobradinho - Setor Mansões Sobradinho e S. H. Nova Colina	633.112,03
Eixo 1 - Projeto 3 - Aporte de contrapartida de recursos do Tesouro Distrital à execução de empreendimentos de infraestrutura.	Contrato nº 0350.879-13/2011: Ampliação do SES de Brasília - S. H. São Bartolomeu	396.587,01

Eixo 1 - Projeto 3 - Aporte de contrapartida de recursos do Tesouro Distrital à execução de empreendimentos de infraestrutura.	Contrato nº 0408.663-52/2013: Reforço no SAA do Aeroporto, Vargem Bonita e Park Way.	448.955,09
Eixo 1 - Projeto 3 - Aporte de contrapartida de recursos do Tesouro Distrital à execução de empreendimentos de infraestrutura.	Contrato nº 0408.667-99/2013: Implantação do Centro de Reservação no SAA do Descoberto	35.886,17
Eixo 1 - Projeto 3 - Aporte de contrapartida de recursos do Tesouro Distrital à execução de empreendimentos de infraestrutura.	Contrato nº 0162.305-84/2005: Implantação de melhorias no Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Águas Lindas - GO e da Estação de Tratamento do Sistema Produtor de Água do rio Corumbá	19.171.849,66
Eixo 1 - Projeto 3 - Aporte de contrapartida de recursos do Tesouro Distrital à execução de empreendimentos de infraestrutura.	Contrato nº 0162.306-98/2005: Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na cidade Águas Lindas - GO.	16.981.491,08
Eixo 1 - Projeto 3 - Aporte de contrapartida de recursos do Tesouro Distrital à execução de empreendimentos de infraestrutura.	Contrato nº 0228.636-96/2009: Implantação da Adutora de Água tratada entre a Estação de Tratamento de Água Tratada e o Centro de Reservação; Estação Elevatória de Água Tratada Valparaíso e Adutora de Água Bruta - da estaca 959+ 3,0m a 1.344 + 18,5m.	4.167.791,43
Eixo 1 - Projeto 3 - Aporte de contrapartida de recursos do Tesouro Distrital à execução de empreendimentos de infraestrutura.	Contrato nº 0273.558-96/2009: Implantação da Adutora de Água Bruta - da estaca 619 + 5,2m a 959 + 3,0m - Sistema Corumbá.	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF		
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Contrato nº 039/2013: VC-533 – Pavimentação de toda a extensão da Rodovia Vicinal VC-533, além da implantação da ciclovia, no trecho compreendido entre seu entroncamento com as Rodovias BR-080/251/DF-180 e a Divisa GO (acesso ao Núcleo Rural Padre Lúcio), extensão 3,7 km. Localidade: RA IV - Brazlândia. Processo nº 113.005.439/2012.	6.704.197,38
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Contrato nº 043/2014: DF-463 – Duplicação da Rodovia DF-463, adequação de rodovia a acessos aos Setores Habitacionais Mangueiral e Jardim Botânico, extensão 3,9 km. Localidade: RA XIV - São Sebastião e XXVII - Jardim Botânico. Processo nº 113.005.051/2010.	6.785.814,41

Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Contrato nº 046/2014: DF-480 – Execução das obras de implantação da marginal da Rodovia DF-480, trecho entre a DF-001 e o campus da UnB, com extensão de 6 km, compreendendo eixo principal e acessos. Incluindo os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras complementares e de recuperação do meio ambiente. Localidade: RA II - Gama. Processo nº 113.001.927/2014.	4.459.511,78
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	DF-035 - Restauração da Rodovia DF-035, Trecho DF-025 (EPDB)/DF-001 (EPCT) Jardim Botânico, com extensão de 4,2 km (pista duplicada). Incluindo os serviços de sinalização horizontal. Localidade: RA XVI - Lago Sul, XIV - São Sebastião e XXVII - Jardim Botânico (incluindo Jardins Mangueiral e Condomínios Lago Sul). Processo nº 113.003.227/2014.	3.679.562,85
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	CORREDOR EIXO NORTE – Projeto Executivo de Engenharia e de EIA/RIMA, destinado à implantação do Sistema de Transporte de Passageiros. É um subsistema de transporte coletivo tronco-alimentado, estruturado em torno de um Eixo Principal, exclusivo e segregado, ligando o Terminal de Planaltina ao Terminal da Asa Norte, ao longo da Av. Independência, BR-020 e DF-003, numa extensão de 35,26 km e 33,54 km de adequações e trechos compartilhados totalizando uma extensão de 68,8 km. As obras previstas englobam os serviços de terraplenagem, pavimentação (implantação e restauração), rígido e flexível, drenagem de áreas rurais e urbanas, sinalização viária horizontal, vertical e semafórica, OAE's (viadutos, túneis, trincheiras e pontes), obras complementares, muros e contenções, recuperação do meio ambiente, paisagismo e urbanismo, edificações (Terminais, Estações de Embarque/Desembarque, Estações de Transferência), instalações gerais, acabamentos, remoção e plantio de árvores conforme estabelecidos no projeto, objeto do Contrato 063/2012-DER/DF. Localidade: Distrito Federal - compreendendo várias Regiões Administrativas (Plano Piloto, Lago Norte, Sobradinho, Planaltina.	3.800.770,12

Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	ANEL VIÁRIO - Adequação nos produtos oriundos do Contrato 040/2008 e a elaboração dos projetos básico e executivo para implantação do anel viário do Distrito Federal, com extensão aproximada de 320 km; após a finalização dos projetos executivos serão licitados os trechos respectivos com aumento de capacidade. Fases: Fase A) Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental- EVTEA; Fase B) Estudo de Impacto Ambiental-EIA e Relatório de Impacto Ambiental-RIMA; Fase C) Estudos e Projetos Básico e Executivo para implantação do Anel Viário do Distrito Federal. Produtos: Fase A) Análise e atualização do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental-EVTEA; Fase B) Análise e atualização do estudo de Impacto Ambiental-EIA e do Relatório de Impacto Ambiental-RIMA; Fase C) Estudos preliminares e Projetos Básico e Executivo. Produto C-1: Relatório dos Estudos Preliminares; Produto C-2: Relatório do Projeto Básico; Produto C-3: Projeto Executivo. Localidade: Distrito Federal - várias Regiões Administrativas.	7.151.845,29
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	DF-131 - Pavimentação da Rodovia DF-131, no trecho entre a DF-128 e a divisa com o estado de GO, com extensão de 6,3 km. Localidade: RA VI - Planaltina. Processo nº 113.013.235/2013.	7.005.732,98
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Cieloviária	Implantação de ciclovia no acesso a Vila Basevi, trecho DF-001 até a entrada da Vila Basevi, com extensão de 1,46 km. Localidade: RA XXVI - Sobradinho II. Processo nº 113.005.569/2014.	330.539,55
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF		
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Obras de infraestrutura de drenagem fluvial e pavimentação asfáltica - Riacho Fundo II - 4ª etapa	17.017.272,74
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Execução de projeto, serviços de engenharia e obras de urbanização - Recanto das Emas Quadra 117/118	3.992.954,00
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Obras de infraestrutura urbana de terraplanagem, drenagem de águas pluviais e pavimentação - R.F. II - 3ª Etapa	631.376,47

Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Remanejamento de linhas de água e estogo na 3ª e 5ª etapa - Expansão Riacho Fundo II	159.277,44
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Obras de interceptor de esgoto sanitário - Paranoá Parque	1.547.439,27
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Extensão de rede aérea e instalação de 5 transformadores - Parque do Riacho	371.178,31
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Implantação de 3 transformadores de 225 KVA - Parque do Riacho	86.349,37
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Obras de energia elétrica na QN 14F Conj. 07 Lotes 01 a 03 - Riacho Fundo II - 4ª Etapa	25.424,24
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Retirada das interferências de rede de energia elétrica na QD 06 Conj. H lotes 02 a 06 - Varjão	64.633,47
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Drenagem externa à poligonal do Paranoá Parque	2.213.211,68
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - SINESP/DF		
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Demolição e execução de pavimentação asfáltica, passeios e meios-fios no Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS), trecho 04, lotes 6/8 e 6/9, na Região Administrativa de Brasília/DF.	403.241,15
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Execução de pavimentação asfáltica, passeios e meios-fios para duplicação da Estrada de Clubes Esportivos, entre a Avenida das Nações e o acesso à Ponte JK, no Plano Piloto/DF.	108.251,31
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Execução de asfaltamento de via e execução de passeios na QNM 30, na Ceilândia - DF.	125.013,56
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Execução de Via de Acesso ao Núcleo Rural Sobradinho dos Melos, no Paranoá/DF.	7.944.576,35
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Execução de estudos e desenvolvimento de projetos executivos de urbanismo, geometria, terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial, obras de artes especiais e sinalização para adequação da Estrada de Indústrias Gráficas (EIG).	384.134,53
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Elaboração de estudos e projetos executivos para a readequação do corredor de transporte público do Eixo Oeste do Distrito Federal, em sistema BRT	588.190,39
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Cicloviária	Recuperação de calçamento no Santuário Dom Bosco, em Brasília/DF.	227.228,46

Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Cicloviária	Execução de Quadra Poliesportiva; Parque infantil e paisagismo; passeios; intertravado, borracha e usinado, rampa, banco e alambrado na EQ 304/307, em Santa Maria - DF.	212.786,33
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Cicloviária	Execução de obras civis, revegetação e compensação ambiental, referente ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD do Condomínio Privê, em Ceilândia/DF.	485.424,52
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Construção de estacionamento público, drenagem pluvial e paisagismo no Setor Bancário Norte - SBN - Quadra 02, Asa Norte, em Brasília/DF.	380.797,50
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Cicloviária	Execução de drenagem pluvial, estacionamento em blocos de concreto, meios-fios, passeios e cordão de concreto no hospital da criança de Brasília José de Alencar, em Brasília/DF.	122.393,74
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Cicloviária	Execução de limpeza, desassoreamento, regularização e compactação, fornecimento e assentamento de placas de concreto, gabiões e alambrado e plantio de grama no lançamento 05, localizado as margens da BR-060, em Samambaia/DF.	592.582,28
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Cicloviária	Plantio de grama batatais em placas (0,20 x 0,20 x 0,05 m), na Cidade do Automóvel - SCIA/DF.	285.999,03
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Cicloviária	Execução de Praça e calçadas ao longo da EQ 203/303, em Santa Maria/DF.	242.889,81
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP/DF		
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto 01 - Contrato 565/13 - L2 Norte, L3 Norte, N3, N4 e outras	33.215,71
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto 01 - Contrato 570/13 - N1, N2, e outras	230.449,54
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto 01 - Contrato 574/13 - L1 Norte, W1 Norte, W2 Norte, Vias da Granja do Torto	1.411.356,36
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto 01 - Contrato 578/13 - vias locais da Asa Sul	603.263,50
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto 02 Taguatinga parte sul e Brazlândia 91,08 km - CONTRATO 631/13	5.275.093,77
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto 02 Sobradinho I, Sobradinho II e Fercal 94,03 km - CONTRATO 632/13	2.475.450,72

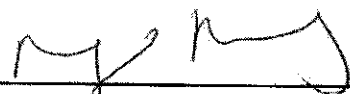
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto Novo 02 - lote 06 - Ceilândia parte leste - CONTRATO 633/13	3.592.271,92
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto Novo 02 Samambaia 160,16 km - CONTRATO 634/13	3.695.931,55
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto Novo 02 São Sebastião, Lago Sul e Jardim Botânico 95,94 km - CONTRATO 635/13	6.323.748,33
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto Novo 02 S I A, SCIA e Estrutural 82,41 km - CONTRATO 636/13	7.299.521,64
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto Novo 02 - lote 10 - Núcleo Bandeirante, Cruzeiro, Sudoeste, Octogonal e Candangolândia - CONTRATO 637/13	3.879.871,76
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto Novo 02 Santa Maria 87,25 km - CONTRATO 638/13	3.590.523,89
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto Novo 02 Gama 113,31 km - CONTRATO 641/13	6.705.880,48
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto Novo 02 Recanto das Emas e Riacho Fundo II 135,72 km - CONTRATO 642/13	3.040.634,46
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto Novo 02 Águas Claras e Park Way 130,57 km - CONTRATO 643/13	9.236.134,28
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Cicloviária	Calçadas em concreto polido - lote 01 - Brasília, Candangolândia, Cruzeiro - Sudoeste/Octogonal	813.244,35
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Cicloviária	Calçadas em concreto polido Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina e Itapoã	315.376,48
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Cicloviária	Calçadas em concreto polido Burle Marx - 597-13	2.202.263,50
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Cicloviária	Complementações de Ciclovia e equipamentos urbanos do Burle Marx - 597-13	1.651.874,71
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Cicloviária	Calçadas em concreto polido - lote 06 - Santa Maria, Gama, Recanto das Emas e Riacho Fundo II	267.566,85
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Execução de pavimentação asfáltica, passeios, meios-fios e drenagem pluvial na Avenida JK no Gama	843.279,44
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Levantamento, diagnóstico e análise de pavimentos e elaboração de projeto final de engenharia viária para rodovias e vias urbana do Distrito Federal -lote 01	2.731.799,18

Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Serviços técnicos de engenharia para avaliação e cadastro das condições dos pavimentos urbanos no Distrito Federal	2.074.435,92
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Recuperação Estrutural da Praça Sul - Contrato 513/2013 - Rodoviária	3.873.709,32
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Recuperação Estrutural de Viaduto - Contrato 677/2013 NW/SW	3.151.556,54
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Recuperação de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial - Ceilândia Sul. CONTRATO 739/09	294.310,02
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Reforma pontual do Terminal Rodoviário Urbano do Plano Piloto.	1.235.005,49
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Serviços de fresagem, recapeamento asfáltico, tapa buraco, micro revestimento, reciclagem, drenagem - Ceilândia parte oeste. - 628-2013	4.024.263,54
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Recuperação de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial - Setor Comercial Sul. CONTRATO 620-13	132.766,67
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Ciclovitária	Ciclovía na UNB - lote 07	127.855,46
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Ciclovitária	Ciclovía no Park Way - Lote 02	551.971,66
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Ciclovitária	Ciclovía - Contrato 616/11 - Gama	98.123,47
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Ciclovitária	Ciclovía - Contrato 585/13 - Park Way	121.318,97
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Ciclovitária	Ciclovía - Contrato 587/13 - Park Way	175.504,05
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Ciclovitária	Ciclovía - Contrato 605/11 - Asa Sul 600/400/200	138.461,57
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Ciclovitária	Ciclovía - Contrato 588/11 - Samambaia	29.002,94
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Ciclovitária	Ciclovía - Contrato 609/11 - Plano Piloto	902.362,99
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Ciclovitária	Ciclovía - Contrato 604/11 - Plano Piloto	1.968.043,28
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Execução e manutenção de redes de drenagem - lote 01 - Ceilândia	589.750,96

Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Execução e manutenção de redes de drenagem - lote 02 - Taguatinga	651.472,31
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Recuperação de pista Asa Sul, Lago Sul, Cruzeiro, Setor Sudoeste, Octogonal, SIA, SCIA, São Sebastião e Jardim Botânico - CONTRATO 749/09	3.752.397,80
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Recuperação de pista - lote 02 - Asa Norte, Lago Norte, Varjão, Sobradinho, Sobradinho II, Paranoá e Planaltina - CONTRATO 737/09	5.259.241,32
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Recuperação de pista Gama, Santa Maria e SMPW - CONTRATO 750/09	1.652.966,91
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Recuperação de pista Samambaia, Recanto das Emas e Riacho Fundo II - CONTRATO 539/09	3.326.274,30
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Requalificação da via principal do SCLIA	2.000.000,00
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Drenagem de Viaduto em Ceilândia	1.500.000,00
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Elaboração de Projetos de Urbanização em diversos locais do Distrito Federal	4.210.579,35
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Execução de uma nova pista de caminhada no Parque da Cidade, Brasília-DF	5.264.835,92
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Execução de pavimentação da Via pública de acesso ao Parque da Cidade Sarah Kubitschek, na 912/913 Sul, em Brasília/DF.	777.304,34
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Pavimentação do estacionamento e alambrado na Clínica da Criança na QS 05, Areal - Águas Claras - DF.	107.160,32
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Levantamento, diagnóstico e análise de pavimentos e elaboração de projeto final de engenharia viária para rodovias e vias urbana - Distrito Federal - lote 02	841.422,18
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Elaboração de projeto de drenagem pluvial no Setor de Oficinas Sul (SOF/Sul), no Guará e no Grande Colorado, em Sobradinho/DF.	123.036,49
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Reavaliação do projeto de drenagem pluvial na Estrada Parque Cabeça de Veado - EPCV - Lago Sul/DF.	34.826,00
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto 02 Ceilândia parte oeste 119,04 km - CONTRATO 628/13	5.500.000,00
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto 02 Taguatinga parte norte 86,31 km - CONTRATO 630/13	2.980.586,34

Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto Novo 02 Guará e Riacho Fundo I 76,18 km - CONTRATO 639/13	4.949.729,10
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Asfalto Novo 02 Planaltina 137,62 km - CONTRATO 640/13	2.722.531,07
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Cicloviária	Calçadas em concreto polido São Sebastião, Paranoá, Lago Norte, Lago Sul, Jardim Botânico e Varjão	199.631,39
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	pavimentação e drenagem das vias de acesso e retornos, cercamento com instalação de portões de acesso e plantio da barreira vegetal da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do DF	486.283,87
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	execução da via de acesso perimental e da via de acesso de serviço da área interna da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do DF	3.892.052,16
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Cicloviária	Calçadas em concreto polido Águas Claras, Guará, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I, Park Way, SCIA, SIA e Vicente Pires	817.844,59
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Serviços de fresagem, recapeamento asfáltico, tapa buraco, micro revestimento, reciclagem, drenagem - Asa Sul - 573/13	577.468,93
Eixo 1 - Projeto 1 - Melhorias Viárias Programa Asfalto Novo	Execução de demolição aproveitamento e assentamento de meios-fios em diversos locais da Asa Sul.	1.001.248,57
Eixo 1 - Projeto 2 - Adequação e Implantação de Calçadas e Implantação de Malha Cicloviária	Calçadas em concreto polido Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia e Samambaia	260.402,51
TOTAL		260.000.000,00

DISTRITO FEDERAL



RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG
Governador